



**Pré-Moldados Maravilha Ltda - EPP**  
**Rua Nereu Ramos, 63**  
**89.874-000 - Maravilha - SC**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FLOR DO SERTÃO - SC**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1081/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PRÉ MOLDADOS MARAVILHA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 86.739.364/0001-03, por intermédio de seu representante legal Sr. João Clovis da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 1.617.465 e CPF n.º 430.972.949-53, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, e na Lei 10.520/2002), à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I**  
**– TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II**  
**– FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar do Processo Licitatório n.º1081/2019, na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços n.º13/2019, que tem como objeto a aquisição de tubos de concreto para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e transporte.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige no item 6.3 Inciso VI, a consulta por ato de Improbidade Administrativa, de todos os sócios e não apenas do sócio majoritário, infringindo o Artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como o Artigo 12 da Lei 8.429/92.

“ VI - Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) **de todos os sócios da empresa participante** com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatorio.

(<https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php?validar=form>”

**Veamos:**

### **Lei 8.666/93**

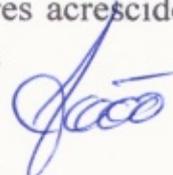
" Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

### **Artigo 12 da Lei 8.429/92.**

"**Art. 12** - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

**I**- na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando



houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de dez anos; "

**IV**  
**– PEDIDO.**

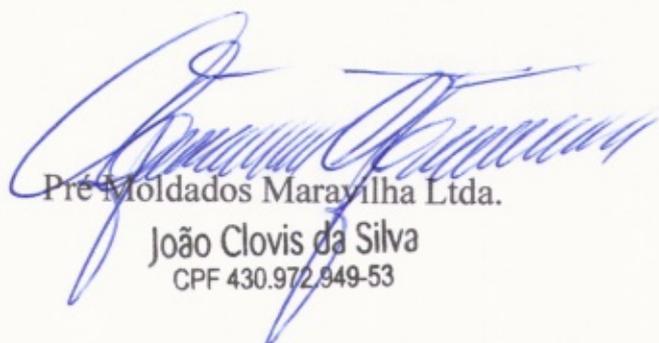
Face ao exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de alterar no Edital o Inciso supramencionado, com a seguinte descrição:

“ VI - Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) **do sócio majoritário da empresa participante** com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório.  
<https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php?validar=form>”

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Maravilha – SC, 28 de junho de 2019.

  
Pré Moldados Maravilha Ltda.  
João Clovis da Silva  
CPF 430.972.949-53